



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Ofício nº 200/2022-GAB**

Pinheiro Machado, 18 de novembro de 2022

À Exma. Sr.<sup>a</sup>  
Laura Ratto Finkler  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Nesta cidade

**ASSUNTO:** Encaminha o Projeto de Lei nº 103/2022

Exma. Sr.<sup>a</sup> Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho por meio do presente o Projeto de Lei nº 103/2022, o qual concede uso gratuito de maquinário agrícola à Associação São Manoel.

Atenciosamente,

RONALDO COSTA  
MADRUGA:697988  
69087

Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087  
Dados: 2022.11.18 16:26:22  
-03'00'

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

*Recebido*  
*P. 21/11/22*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação de Desenvolvimento São Manoel, CNPJ nº 05.117.205/0001-53, das máquinas e equipamentos elencados na presente Lei.

I - 01 (um) trator agrícola, marca New Rolland, modelo TL85E, ano 2012, número de placa do patrimônio 3818;

II - 01 (uma) carreta metálicas M 5000, 5 (cinco) toneladas, rodado duplo com freio vencedora;

III - 01 (uma) roçadeira Mec-Rus, modelo RDMR300, número de placa do patrimônio 3808;

IV - 01(uma) grade aradora Piccin de 16 discos, número de placa do patrimônio 890;

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e auxílio, no plantio da safra de verão dos produtores associados.

Art. 4º Compete a Associação de Desenvolvimento São Manoel, a realização de reparos e manutenção do material objeto da presente lei.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da máquina.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados nas máquinas e equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do maquinário, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º É responsabilidade da Associação prestar contas mensalmente sobre as atividades utilizadas pelos equipamentos, bem como citar os associados beneficiados durante o mês vigente, com declaração do beneficiário.

Parágrafo único. Se não houver declaração por parte da Associação os equipamentos serão recolhidos pela prefeitura no período de 90 dias.

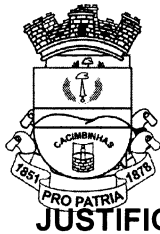
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

**RONALDO COSTA** Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
**MADRUGA:69798** MADRUGA:69798869087  
**869087** Dados: 2022.11.18 16:22:42  
-03'00'

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 103, que autoriza o poder executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

Justifica-se o presente projeto à dificuldade que enfrenta as famílias de baixa renda que permanecem no campo, assim este projeto visa o desenvolvimento e auxílio, no plantio da safra de verão dos produtores associados, com o fornecimento de concessão de uso de maquinários agrícolas de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para com isso facilitar e incentivar as famílias do campo permanecerem com suas atividades.

Salientamos que este maquinário já se encontra na propriedade das pessoas há mais de 3 (três) anos e agora busca-se regulamentar esta situação.

A aprovação do projeto pelos edis proporcionará às famílias do campo, associadas o acesso a maquinários que nunca tiveram a oportunidade de usar e que vão facilitar e aumentar as suas produtividades, com isso aumentando suas rendas e os incentivando a permanecerem em suas funções do campo, as quais geram produtos que estão ficando cada vez mais raros no mercado, pela dificuldade da mão de obra e por serem desvalorizados.

Solicitamos **urgência** na aprovação deste projeto, devido à importância da regularização da concessão de uso dos bens as associações. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 18 de novembro de 2022.

RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798  
869087

Assinado de forma digital por  
RONALDO COSTA  
MADRUGA:69798869087  
Dados: 2022.11.18 16:22:58 -03'00'

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal